

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280) Nº 5001139-12.2020.4.03.6003 / 1ª Vara Federal de Três Lagoas  
AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS, (PF) - POLÍCIA FEDERAL

FLAGRANTEADO: ELIOMAR MENESES SANTOS  
Advogados do(a) FLAGRANTEADO: JOSEMAR SILVA CORDEIRO - BA21886, LAURA ACHILES NUNES - MS21300

## TERMO DE AUDIÊNCIA

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Aos 22/09/2021, às 16h45 (horário local), sob a presidência do Juiz Federal, comigo, Cristiani M. Luchesi, RF 7461, foi aberta a presente audiência de HOMOLOGAÇÃO DE ANPP – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL nos autos do IPL nº 5001139-12.2020.4.03.6003 em que são partes: Ministério Público Federal x **ELIOMAR MENESES SANTOS**;

Conforme fundamento no despacho retro, a audiência realizou-se integralmente de maneira virtual (telepresencial), pelo sistema de videoconferência disponibilizado pelo TRF3 (Cisco Meeting);

No prédio da Justiça Federal de Três Lagoas, ingressou na sala virtual (80155) da Subseção Judiciária de Três Lagoas por meio do sistema de videoconferência **Cisco Meeting**: o Juiz Federal, **ROBERTO POLINI**; por meio de acesso remoto, a/o investigado/a **ELIOMAR MENESES SANTOS**, acompanhado/a de seu advogado, **Dr. JOSEMAR SILVA CORDEIRO, OAB/BA 21/886**;

**INICIADA A AUDIÊNCIA**, foi indagado ao investigado e seu procurador se aceitavam a proposta apresentada pelo MPF, assumindo o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. Apresentação ao Ministério Público Federal das certidões negativas de antecedentes criminais das localidades onde residiu nos últimos 5 anos das Justiças Federal e Estadual;*
- b. Confessar formal e detalhadamente a prática do delito e indicar eventuais provas de seu cometimento;*
- c. Informar ao Ministério Público Federal eventual mudança de endereço, telefone e e-mail;*
- d. Proibição de ausentar-se da comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do juízo competente;*
- e. Pagamento de prestação pecuniária, no valor de 5 salários mínimos – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), dividido em 1 (uma) parcela de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) e 14 (quatorze) parcelas de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), a ser destinada pelo Juízo da Vara Federal de Três Lagoas/MS em favor da União;*



**DELIBERAÇÃO:** Nos termos do artigo 28-A, § 4º do CPP, com redação dada pela Lei 13.964/19, presentes a voluntariedade e a legalidade da proposta, verificadas por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, **HOMOLOGO** o **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** apresentado nos termos acima descritos e nos moldes do documento informado nos autos para que produza seus efeitos legais.

Para realização do pagamento da quantia estipulada deverá o investigado abrir conta corrente na Caixa Econômica Federal, agência das águas (3862), vinculada a este Juízo, podendo, para tanto, realizar a operação de maneira online no seguinte endereço eletrônico:  
[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal);

**MAIORES INFORMAÇÕES QUANTO A ABERTURA DA CONTA CONSTARÃO DO DOCUMENTO ANEXO À PRESENTE ATA.**

**O pagamento será dividido em 1 (uma) parcela de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) e 14 (quatorze) parcelas de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 de novembro de 2021, vencendo-se as demais na mesma data dos meses subsequentes.**

Sem prejuízo, conforme determinado no art. 28-A § 6º do CPP, (incluído pela Lei 13.964/19) e comunicado nº 01/2020 – NUAJ/MS, de 04/09/2020, encaminhe-se os autos ao MPF para que dê início a execução do acordo perante o **Juízo da Execução Penal por meio de sistema próprio (SEEU)**, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fica o investigado advertido quanto às determinações constantes nos §§ 10, 11, 12 e 13 do art. 28-A do CPP.

Certifico que foi dispensado o acolhimento das assinaturas das partes e advogados por tratar-se de audiência virtual, com registro em mídia audiovisual de todos os atos realizados, disponibilizado nos autos do sistema PJE.

NADA MAIS havendo foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu....., analista/técnico judiciário - RF, o digitei.

